



Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva

Lei Complementar n° 127 de 24.09.1999

25.05.2016

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS MUNICIPIÁRIOS DE CATANDUVA realizada aos 25 de maio de 2016 às 18:00 horas para tratar dos seguintes assuntos:

- a) Leitura e aprovação da ata da reunião anterior: 27/04/2016;
- b) Leitura da ata do Comitê de Investimentos: 20/04/2016 ;
- c) Análise das contas do mês de abril de 2016;
- d) Relatório de investimentos 04/2016;
- e) Atendimento a requisição de informações do Ministério Público;
- f) Orçamento para usina fotovoltaica de geração distribuída.

Sob a Presidência do Conselheiro Vanderlei Furoni foi declarada aberta a reunião, procedendo-se a chamada dos Conselheiros, registrando-se as presenças dos Conselheiros: Jair Lopes, José Carlos Zorneta, José Onofre Lourenco, Paula Fernanda Stuchi, Renato Aparecido Biagi, Vanderlei Furoni e Vania Aparecida Lopes.

Havendo número legal de Conselheiros para a realização da presente reunião, passou-se a discutir os assuntos conforme segue:

- a) Leitura e aprovação da ata da reunião anterior: 27/04/2016 - A ata foi lida, retificada e aprovada, por unanimidade.
- b) Leitura da ata do Comitê de investimentos: 20/04/2016 – A ata foi lida para conhecimento dos Conselheiros, os quais verificaram que os investimentos foram feitos de acordo com a política de investimentos e com a Resolução 3922 do Banco Central;
- c) Análise das contas do mês de abril de 2016 – O Presidente registrou que os Conselheiros tiveram trinta minutos para fazer uma análise prévia da prestação de contas. O Secretário fez leitura da certidão de repasse de contribuições, sendo que a Prefeitura, a FUNECAT e a SAEC estão, quites com os repasses até a competência 04/2016; o IMES, no momento, encontra-se em débito com os repasses de contribuição previdenciária patronal, vencidas de 15/08/2015 a 15/05/2016, perfazendo-se o valor total da dívida em R\$ 711.667,92. A certidão deve ser anexada à presente ata. As contas foram aprovadas por unanimidade.



Instituto de Previdência dos Municipitários de Catanduva

Lei Complementar n° 127 de 24.09.1999

d) Relatório de investimentos 04/2016

De acordo com o Relatório emitido pela Crédito e Mercado, a Carteira do IPMC teve um retorno positivo de 1,57%, diante de uma meta de 1,08%; em decorrência disso, o retorno positivo, no ano, foi de 7,42%, contra uma meta de 5,20%.

O Patrimônio do IPMC saltou para 173.782.586,91. O Diretor Superintendente, discorreu sobre os principais retornos da carteira na renda fixa e variável;

e) Atendimento a requisição de informações do Ministério Público – O Diretor Superintendente apresentou aos Conselheiros as correspondências trocadas com a Promotoria, tais como: ofícios, atas, certidões, tramitação de projeto de Lei de parcelamento na Câmara Municipal e termos de parcelamento. O Diretor Superintendente deverá elaborar ofício para a Promotoria, informando o ajuizamento de ação de cobrança dos débitos do IMES Catanduva e registrando que não há mais informações a serem acrescentadas ao inquérito, além daquelas já prestadas pelo IPMC;

f) Orçamento para usina fotovoltaica de geração distribuída – O Diretor Superintendente apresentou Projeto e orçamento para montagem de usina fotovoltaica, com valor estimado de R\$ 54.600,00. Retorno de investimento no prazo médio de 8,5 anos e diminuição de emissão de 3924 kg de dióxido de carbono por ano. Os Conselheiros solicitaram mais informações para tomada de decisão, à saber:

- 1) Nome de 3 clientes que tenham instalado o serviço;
- 2) Se tem custo de manutenção do equipamento com periodicidade e valor;
- 3) Se teve algum equipamento instalado que tenha apresentado problema (técnico ou intempéries); e,
- 4) Qual o prazo de garantia.

O projeto e o orçamento devem ser anexados à presente ata.

O Presidente do Conselho informou que ficou chateado em decorrência de atendimento dado pelo Diretor Superintendente ao protocolar requerimento solicitando relação de aposentados que tem paridade, não tem paridade e os que obtiveram liminar da justiça para não pagar 7%. Informou que não era para fins eleitorais, tanto que não solicitou endereço e também não era para o Simcat como ventilado pelo Diretor Superintendente. Registrou ainda que não pretende nem ser mais candidato na próxima eleição do IPMC.



Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva

Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999

A Conselheira Vânia disse achar mais interessante saber quais os critérios para ter paridade ou não.

O Conselheiro Jair pediu bom senso nos embates e solicitou informação sobre os pedidos elaborados pela Câmara Municipal. Registrou que o Simcat não fez solicitação neste sentido e que todos devem ficar unidos pelo bem do IPMC.

O Diretor Superintendente se desculpou com o Presidente do Conselho pelo tom utilizado no ato do protocolo do requerimento. Alegou excesso de trabalho com a auditoria do Ministério da Previdência, problemas nos informes de rendimento devido à mudança de programa na Prefeitura e auditoria do Tribunal de Contas. Informou que tinha por norma e acreditando na boa fé das pessoas, atender todos os pedidos de informação da base de dados, citando: Câmara, Bancos e Sindicato. Com a mudança de postura, caso alguém tenha interesse de informar algo que seja de interesse dos segurados do IPMC deverão trazer as correspondências que serão conferidas e levadas ao correio com a presença de um servidor do IPMC. Não serão mais fornecidas listas de endereço e telefone, que eventualmente possam ser utilizadas contra os interesses do IPMC. Informou que trata a todos com cordialidade, jamais tendo sonegado documentos ou tratado mal os segurados que ingressam na justiça contra o IPMC para defender interesses próprios. Informou, ainda, que tem se recusado a dar informações de andamento de processos judiciais contra o IPMC, pois esta obrigação é dos advogados contratados pelos segurados que acabam ficando com parte do abono e do plano de saúde dos servidores, configurando-se em verdadeiros sócios ricos das vantagens dos segurados. Se colocou à disposição de todos os Conselheiros para dar informações sobre situação funcional de cada servidor pontualmente, sem elaboração de listas.

O Conselheiro Zorneta apresentou argumentações sobre critérios, vantagens e desvantagens de ter paridade. O Diretor Superintendente informou que as vantagens e desvantagens são cíclicas, em certos momentos é vantajoso ter paridade e em outros momentos não. Quando o servidor tem direito de optar por ter ou não paridade, ele é chamado no IPMC, recebe esclarecimentos e tem de fazer opção por escrito.

O Presidente do Conselho perguntou se o Diretor não iria receber o requerimento. O Diretor informou que nosso protocolo aceita tudo, mas que é de bom tom que os requerimentos tenham justificativa e fundamento legal para ser atendidos e eventuais esclarecimentos serão feitos pontualmente.

Nada mais havendo a ser tratado, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião, lavrando-se a presente Ata que foi aprovada pela unanimidade dos Conselheiros presentes, conforme assinaturas apostas abaixo.

Catanduva, 25 de maio de 2016.



Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva

Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999

Vanderlei Furoni
Presidente

Jose Onofre Lourenço
Secretário

Jair Lopes

José Carlos Zorneta

Paula Fernanda Stuchi

Renato Aparecido Biagi

Vânia Aparecida Lopes



Instituto de Previdência dos Municipípios de Catanduva

Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999

COMUNICADO

Na qualidade de Presidente do Conselho Fiscal na reunião realizada nesta data e para que seja dado cumprimento ao que determina a alínea “j”, do § 5º, do artigo 61 da Lei Complementar nº 127 de 24 de setembro de 1999, **COMUNICO** que este Conselho, por unanimidade, **“aprovou as contas do IPMC relativas ao mês de abril de 2016 uma vez que nelas não foram encontradas irregularidades com relação aos atos praticados na Autarquia”.**

Catanduva, 25 de maio de 2016

Vanderlei Furoni
Presidente do Conselho Fiscal



Instituto de Previdência dos Municipípios de Catanduva

Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999

CERTIDÃO

Certifico, para conhecimento dos Conselheiros Fiscais e dos Conselheiros de Previdência do IPMC, com relação a repasse de contribuições devidas ao IPMC, o que segue:

A Prefeitura Municipal, a Câmara Municipal, a Funecat e a Saec estão quites com os repasses, até a competência 02/2016.

O Ims Catanduva encontra-se em débito, conforme discriminado abaixo:

| Relato | Valor | vencimento |
|---------------------------------|----------------|------------|
| Contribuição patronal 34% | R\$ 69.074,66 | 15/08/2015 |
| Contribuição patronal 34% | R\$ 65.725,83 | 15/09/2015 |
| Contribuição patronal 34% | R\$ 66.361,60 | 15/10/2015 |
| Contribuição patronal 34% | R\$ 65.636,32 | 15/11/2015 |
| Contribuição patronal 34% | R\$ 64.996,05 | 15/12/2015 |
| Contribuição patronal 34% | R\$ 65.130,91 | 15/01/2016 |
| Contribuição patronal 34% - 13° | R\$ 64.508,15 | 15/01/2016 |
| Contribuição patronal - 33% | R\$ 62.315,34 | 15/02/2016 |
| Contribuição patronal - 31% | R\$ 55.068,25 | 15/03/2016 |
| Contribuição patronal - 2% | R\$ 3.522,79 | 15/03/2016 |
| Contribuição patronal - 31% | R\$ 60.249,72 | 15/04/2016 |
| Contribuição patronal - 2% | R\$ 3.892,10 | 15/04/2016 |
| Contribuição patronal - 31% | R\$ 61.235,52 | 15/05/2016 |
| Contribuição patronal - 2% | R\$ 3.950,68 | 15/05/2016 |
| Total | R\$ 711.667,92 | |

Catanduva, 25 de maio de 2016.

Edson Andrella

Edson Andrella
Diretor Superintendente